

Perguntas frequentes PARU – Algarve

1. Como se interpreta a “proporção de 1 para 1 na repartição do investimento privado/público”? Significa que se a dotação máxima para as intervenções públicas (por via do FEDER) é de 1 milhão de euros, as intervenções dos privados também estão limitadas a 1 milhão de euros? E se assim for é neste sentido que se fala em 1/2 (metade da verba prevista pelo plano é pública e a outra metade é privada)?

R: A obrigação que existe é a de que para cada € público tem de haver 1 € de intenções privadas. Se houver intenções dos privados superiores a esta proporção tanto melhor. Pode valorizar o Plano, mas só serão aceites com uma declaração do privado de concordância com o Plano e de intenção de investir no seu horizonte temporal em imóvel de que é proprietário na ARU que integra o Plano (com indicação mapeada da sua localização).

2. Atendendo a que, caso a candidatura seja aprovada, os particulares integrados na ARU (mas que não integrados no PARU) e que reúnam as condições de acesso, podem aceder ao IFRRU, como se percebe a disponibilidade financeira? Isto é, se o IFRRU vai disponibilizar o valor que o PARU agora identificar (para as intervenções dos particulares), qual é a verba disponível para os eventuais particulares que entretanto reúnam condições/interesse em aceder ao IFRRU?

R: Só são elegíveis os investimentos privados integrados no território de PARU aprovados. A disponibilidade financeira para o investimento privado não deve ser preocupação nesta fase, uma vez que o Balcão para apresentação de candidaturas privadas só abrirá previsivelmente no final do ano, depois da seleção por concurso dos intermediários financeiros.

Os valores FEDER alocados nesta fase ao investimento financeiro (IFRRU) serão sempre significativamente inferiores aos montantes que serão disponibilizados aos privados, tendo em consideração a alavancagem financeira que o mecanismo do instrumento financeiro permitirá.

3. Considerando que as intenções a desenvolver pelos privados/particulares (a identificar por via de uma listagem) têm um caráter meramente indicativo, como refere explicitamente o aviso de abertura do concurso, como se interpreta esta necessidade de definir calendário de execução e estimativa de custos (por via do teor dos anexos III e IV)? A questão prende-se com o caráter ainda exploratório e de intenção que muitas destas iniciativas apresentam e como tal pelo caráter pouco rigoroso das mesmas. Note-se que, se for destes valores que resulta a disponibilidade de verba no IFRRU, o fundo pode ficar muito aquém do desejável.

R: A informação solicitada sobre as operações de privados serve unicamente para poder reconhecer credibilidade às intenções apresentadas e avaliar a capacidade do Plano de mobilizar a atividade económica e novos moradores para estas áreas. Não tem qualquer influência na disponibilidade financeira do IFRRU.

- 4. O Anexo II (a preencher por operação) também se aplica às intenções dos privados? Mais uma vez esta questão prende-se com o facto de o aviso dizer expressamente que o PARU poderá/deverá incluir “listagem de intenções a desenvolver por privados/particulares”.**

R: Sim, embora sem carácter de vinculação conforme explicado na alínea VII do Anexo I

- 5. Sobre o Aviso dirigido aos Municípios para apresentação de Candidaturas dos seus Planos de Ação de Regeneração Urbana – ALG-16-2015-17, vimos colocar a seguinte questão:**

- Aplicam-se também aos PARU a candidatar no âmbito deste Aviso, os esclarecimentos prestados no âmbito do Aviso dos PEDU sobre as tipologias de intervenção a enquadrar nos PARU (resposta às FAQ - pontos 19 e 20 do documento, em anexo) que especificam as tipologias elegíveis e não elegíveis e respetivas formas de apoio, referidas na Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro - artigos 121º e 125º ?

R: Só é elegível a reabilitação integral de edifícios, ou seja, as obras através das quais se confere a um edifício, no seu todo, adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva, não sendo considerada reabilitação integral as obras de mero restauro, manutenção, limpeza, embelezamento ou equipamento do edifício. Também não será elegível a demolição integral do edifício deixando apenas as fachadas (pretende-se reabilitação e não reconstrução).

- As despesas de demolição apenas poderão ser elegíveis para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes. A demolição de edifícios apenas é elegível para estas finalidades de usufruto público. No entanto no âmbito da reabilitação do edifício (ponto anterior) podem ser apoiadas pequenas demolições pontuais para melhorar a funcionalidade da reabilitação.

- 6. Elegibilidade de infraestruturas enterradas (saneamento), nos projetos de qualificação do espaço público.**

R: Concorda-se que é vantajoso que as obras de superfície e no subsolo sejam efetuadas em simultâneo e reconhece-se que em muitos casos a substituição das redes é um investimento necessário que deverá ser efetuado antes da reabilitação de superfície para evitar a destruição da reabilitação para atender a problemas de manutenção das redes enterradas. Contudo, não é elegível por regra e na totalidade. Admitem poder vir a apoiar nos PARU apenas a abertura e o fecho das valas e um investimento muito pontual nas infraestruturas, caso se justifique, e corresponda a um valor de

investimento residual. Em paralelo deve no entanto procurar-se o enquadramento no PO SEUR (Fundo de Coesão).

Contudo, no Plano de Ação devem ser referidos os projetos onde há intenção de fazer este investimento, justificando a sua necessidade e deve ser apresentado o custo total previsível desta componente de investimento bem como o enquadramento noutras fontes de financiamento inscrevendo-os no quadro das PI complementares.

7. Iluminação pública, nos projetos de qualificação do espaço público

R: É elegível.

Contudo, desde que se trate de substituição de equipamento visando a melhoria de eficiência energética e desde que seja provado que há ganhos de energia, também pode ser elegível na PI 4.3. A colocação de candeeiros novos de raiz, não elegíveis na PI 4.3, pode ser elegível no PARU. Os investimentos nesta componente a apoiar através da 4.3. (caso se aplique), devem ser inscritos no quadro das PI complementares (FEDER – PO Algarve).

8. Renovação de instalação elétrica visando a melhoria da eficiência energética e equipamento relacionado, como por exemplo o sistema AVAC, na reabilitação de edifícios.

R: No caso dos investimentos privados, o promotor terá apoio para este fim através do instrumento financeiro IFE. Poderá apresentar uma só candidatura ao IFFRU e ao IFE em simultâneo para a reabilitação do edifício e para a componente da energia.

No caso dos investimentos públicos o investimento a realizar nesta componente será apresentado na PI complementar 4.3 (FEDER – PO SEUR).

9. Investimento total do Programa de Investimentos do PARU.

R: No respeito pelo ponto 10 do Aviso ALG-16-2015-17, o montante de investimento a contratar proposto para intervenções públicas e privadas nos quadros e anexos do Formulário de candidatura que contém o valor a contratar (Anexos II, III e IV), não deverá ultrapassar 2 milhões de euros FEDER.

No entanto, o Plano de Ação apresentado no Anexo I poderá conter um conjunto mais vasto de projetos que traduzam a operação de regeneração urbana a implementar na sua globalidade. Neste caso, deverão ser selecionados para o quadro de investimentos a contratar os mais prioritários, com maior contributo para os resultados esperados e com maior grau de maturidade, garantindo a coerência do programa de investimentos proposto e o respeito pelas regras do Aviso.

Na fase da negociação do PARU poderão ser analisados e ajustados os investimentos que devem ser contratados no âmbito do Plano.

10. IVA

R: No caso dos projetos públicos em que o IVA é elegível (a maioria dos casos), os valores de investimento devem incluir o IVA (à taxa em vigor).

11. Obras em casas particulares fora da zona de Reabilitação Urbana (ARU)

R: O investimento não tem enquadramento no instrumento financeiro de apoio à Reabilitação Urbana uma vez que não está localizado numa zona coberta por uma Área de Reabilitação Urbana (ARU).

12. Reabilitação de edifícios localizados em zona de Reabilitação Urbana (ARU) e integrados num PARU (Plano de Ação de Reabilitação Urbana)

R: No âmbito da Reabilitação Urbana poderá ser apoiada a reabilitação de edifícios que terão de estar localizados numa ARU (Área de Renovação Urbana) e integrados num PARU (Plano de Ação de Reabilitação Urbana) a desenvolver pelo Município. Como tal sugere-se que contacte o Município para saber se o edifício está efetivamente numa ARU e ser integrada no PARU (concurso nº ALG-16-2015-17, aberto até 30/04/2016). Caso sejam cumpridos estes requisitos a reabilitação do edifício poderá vir a ser financiada através do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana (IFRRU), prevendo-se a abertura de concursos para essa finalidade apenas no final do ano 2016. No entanto, é importante sinalizar a vossa intenção ao município para que possa ser integrado no trabalho que estarão a desenvolver para elaboração do PARU.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DO ANEXO III

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA

FONTES DE FINANCIAMENTO

Designação da Operação	Beneficiários	Comparticipação						Despesa Pública Total	Comp. Privada	Investimento		
		FEDER	OE Cap. 50º	OE Outras fontes	Administr. Local	Outras Comp. Públicas	Total Pública nacional			Elegível	Não elegível	Total
designação das ações públicas		65 000	30 000			5 000	montante total da contrapartida nacional 35 000	montante total (100 000)		montante total elegível (100 000)	20 000	montante de inv. Total (120 000)
Sub-Total Públicos												
designação das ações privadas		65 000						65 000	35 000	montante total elegível (100 000)	20 000	montante de inv. Total (120 000)
Sub-Total Privados												
TOTAL												

(a) Designação do centro urbano

